

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024  
REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024  
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Impugnante: CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.763.090/0001-04, em face do edital do Processo Licitatório n° 50/2024, Pregão Eletrônico n° 28/2024, que tem como objeto o registro de preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, requerendo em síntese que:

1- Alteração da exigência contida no item 7.6.16, "a" do edital, para que se permita a apresentação de Certificado de Supervisor das aplicações das Técnicas Radiológicas, junto Conselho de Minas Gerais.

2- Seja aceito equipamento CR 30-X de outras marcas além da AGFA.

Passa-se à análise do mérito.

## II- DA ANÁLISE:

### **1) Da solicitação de alteração da exigência contida no item 7.6.16, "a"**

A empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou recurso requerendo a alteração do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, especificamente a respeito da exigência de Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, de modo que não esteja limitada ao registro junto ao conselho de Minas Gerais, mas que permita a aceitação de certificados de outros estados da federação.

Após análise, verificamos que assiste razão à empresa recorrente. A exigência de que o certificado seja exclusivamente do conselho de Minas Gerais foi estabelecida por uma falha, sem fundamentação na legislação aplicável e sem embasamento técnico que justifique a restrição ao registro estadual.

Diante disso, acatamos o pedido e determinamos a alteração do edital, passando a constar a seguinte redação: "Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas junto ao conselho de classe competente".

Essa redação visa atender ao princípio da isonomia, assegurando que profissionais devidamente registrados e habilitados em qualquer estado possam participar do certame, em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

Encaminhem-se as providências para a retificação do edital e para divulgação a todos os interessados.

### **2) Da solicitação de que seja aceito equipamento CR 30-X de outras marcas além da AGFA**

A empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou recurso requerendo a alteração do edital, para que seja aceito o equipamento CR 30-X de outras marcas além da AGFA, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital.

Após análise, constatamos que a especificação pela marca AGFA foi incluída por equívoco, sem fundamentação técnica que justifique a restrição a um único fabricante. Assiste razão à empresa, considerando que essa restrição pode limitar a competitividade e impedir a apresentação de propostas de equipamentos igualmente qualificados de outras marcas.

Dessa forma, acatamos o recurso e determinamos a alteração do edital, esclarecendo que a marca AGFA deve ser considerada apenas como referência. Serão aceitos equipamentos CR 30-X de quaisquer marcas, desde que cumpram integralmente os requisitos técnicos definidos no edital.

Solicitamos que sejam tomadas as providências para a retificação do edital e a devida publicidade, garantindo a ampla concorrência e o atendimento ao princípio da isonomia.

### III- DECISÃO

Pelo Exposto, a impugnação interposta pela empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é conhecida por estar tempestiva, e na análise do mérito, julga-se **PROCEDENTE**.

Pará de Minas/MG, 12 de novembro de 2024.

  
**Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves**  
Pregoeira do Cispará